



TERRENOS DE MARINHA

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DO DIREITO DO MAR

Ricardo Luiz Scherer (rls.scherer@gmail.com)



Situação A :

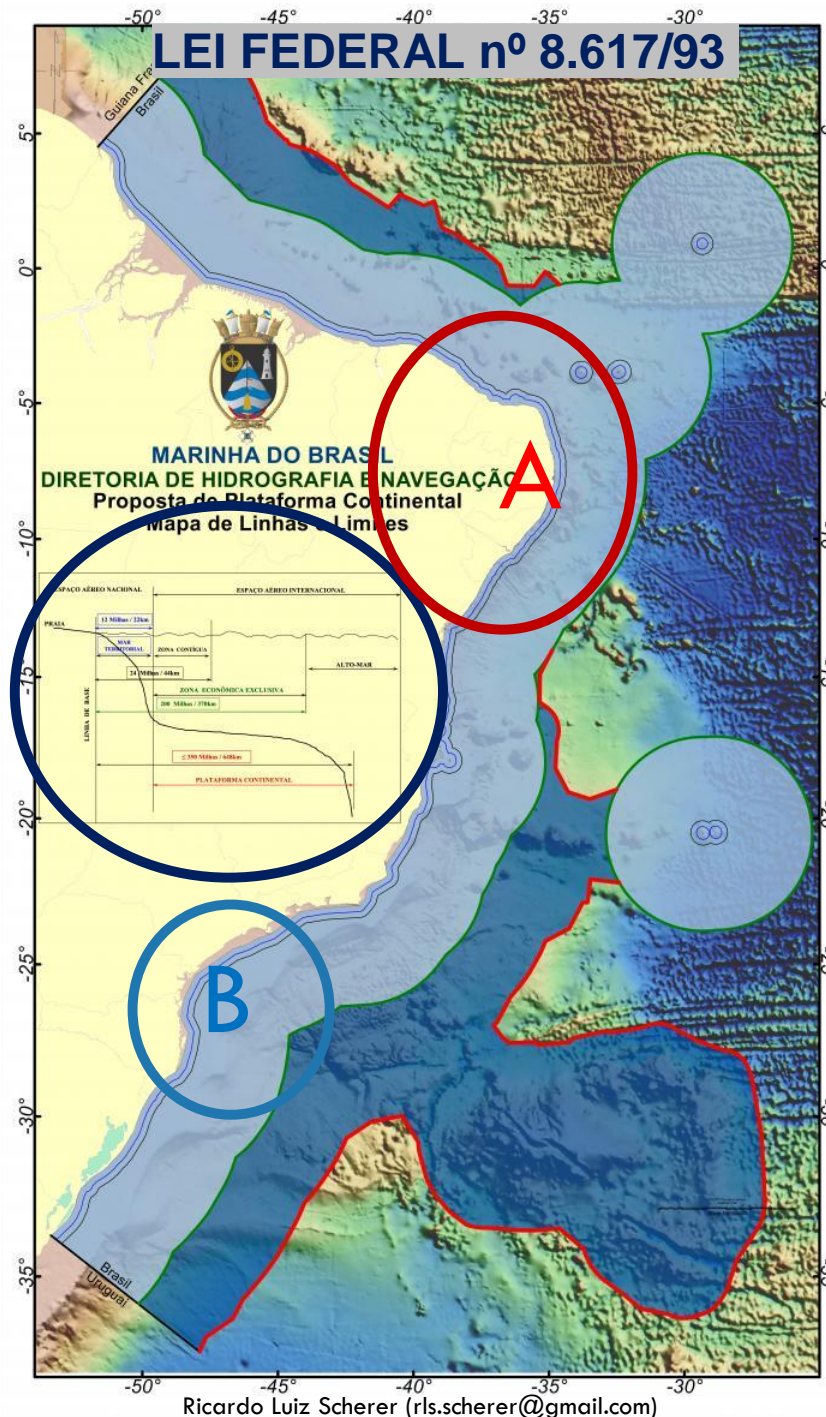
Art. 20/CF/88

Art. 1º O Mar Territorial Brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da **linha de baixa-mar** do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

PRAIAS MARÍTIMAS

TERRENO DE MARINHA

ROCAS ATOLL



Situação B:

Art. 26/CF/88

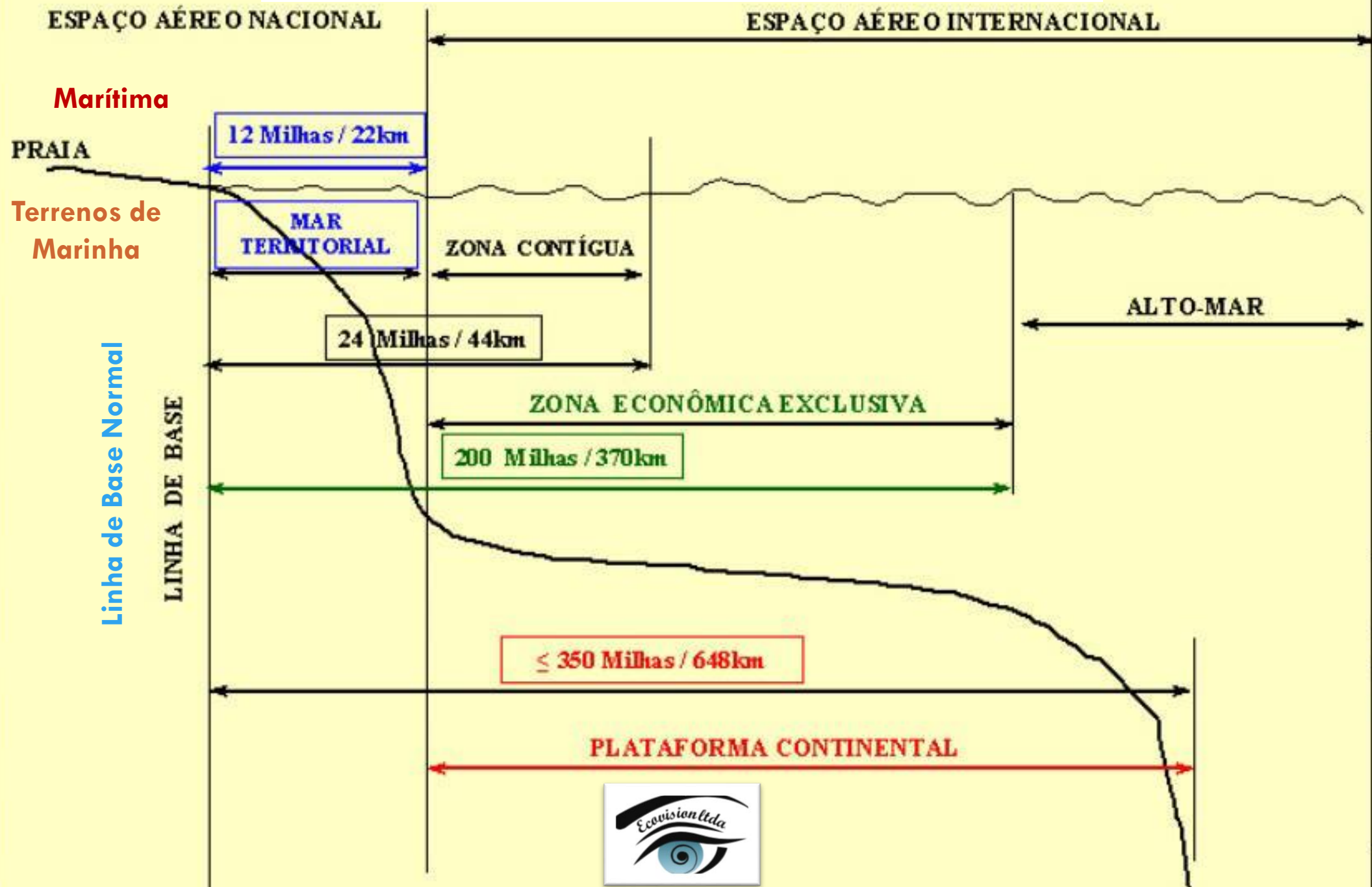
Parágrafo único. Nos locais em que a costa apresente recorte profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, será adotado o método das Linhas de Base Retas, ligando pontos apropriados, para o traçado da linha de base, a partir da qual será medida a extensão do mar territorial.

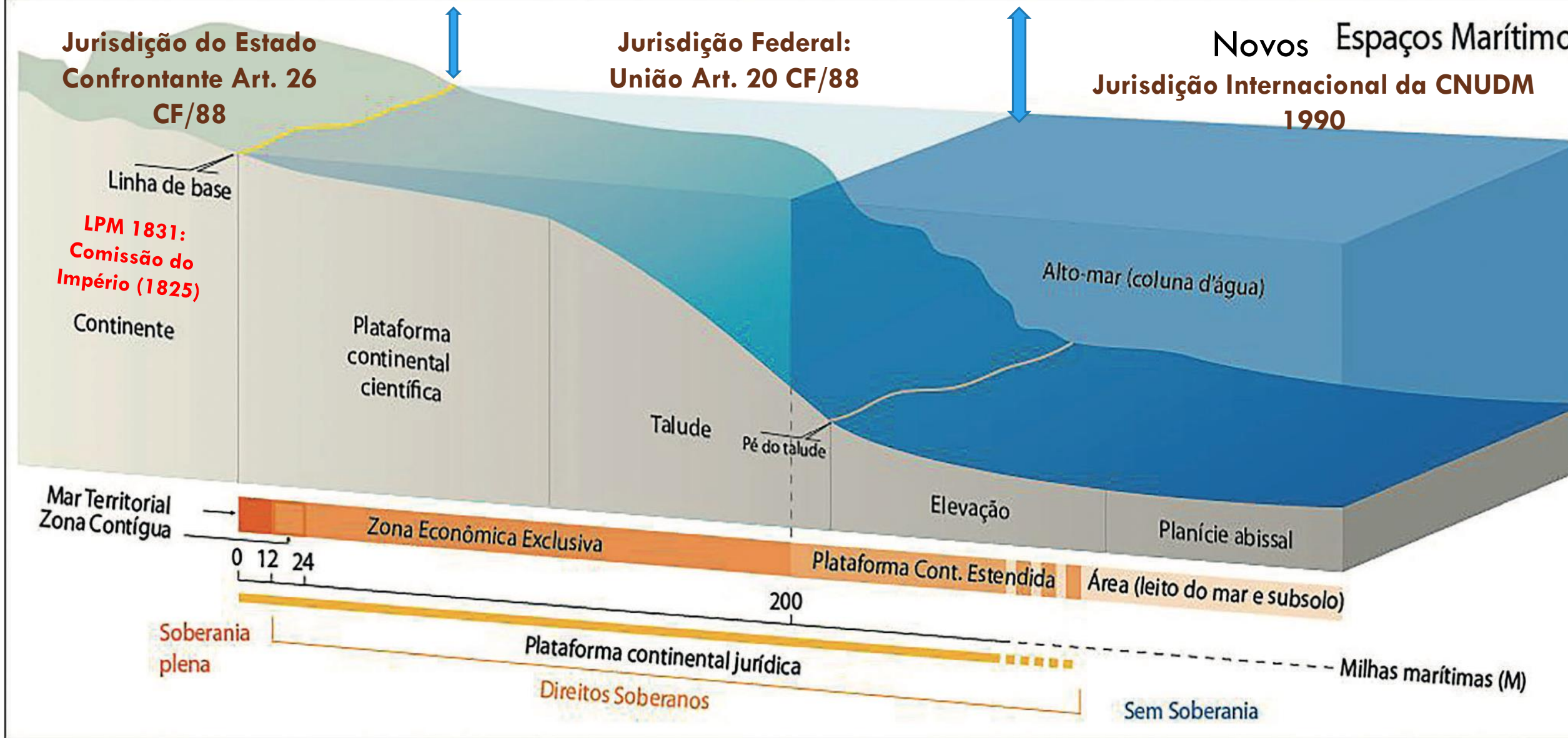
PRAIAS DE ÁGUAS INTERIORES : Enseadas, Baías, Estuários, Portos

TERRENO DE PRAIA



REGRA GERAL Caput – Art. 1º da Lei 8.617/93





Fonte: UNEP/GRID-Arendal. *Maritime Zones*. (Adaptado)





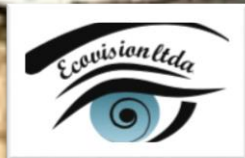
Art. 20 CF

Praia Marítima (inc. IV)

Zona de Segurança: ADCT Art. 49, § 3º

Terrenos de Marinha (VII)

Mar Territorial (VI)





TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS

ON –GEADE 002



TERRENOS ALODIAIS

LLTM

TERRENOS DE MARINHA

LPM

ACRESCIDOS DE MARINHA

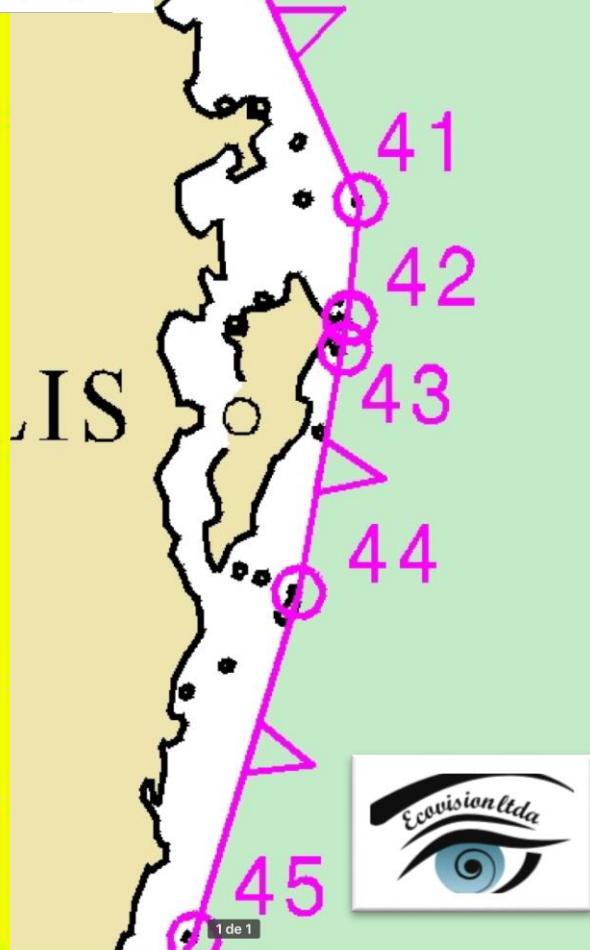
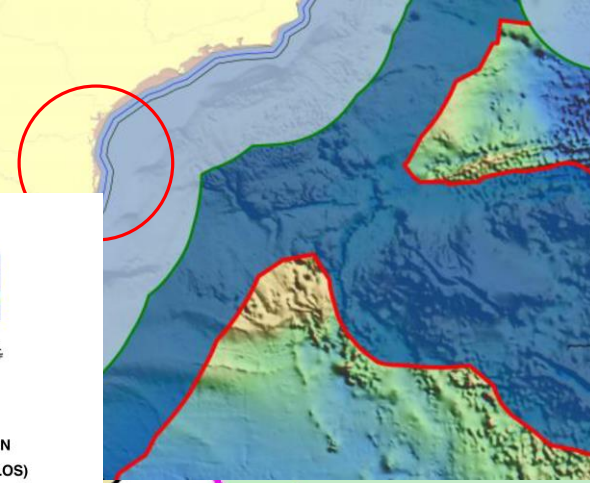
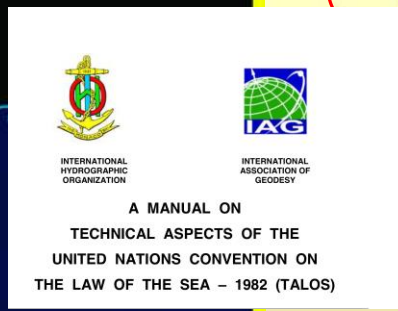
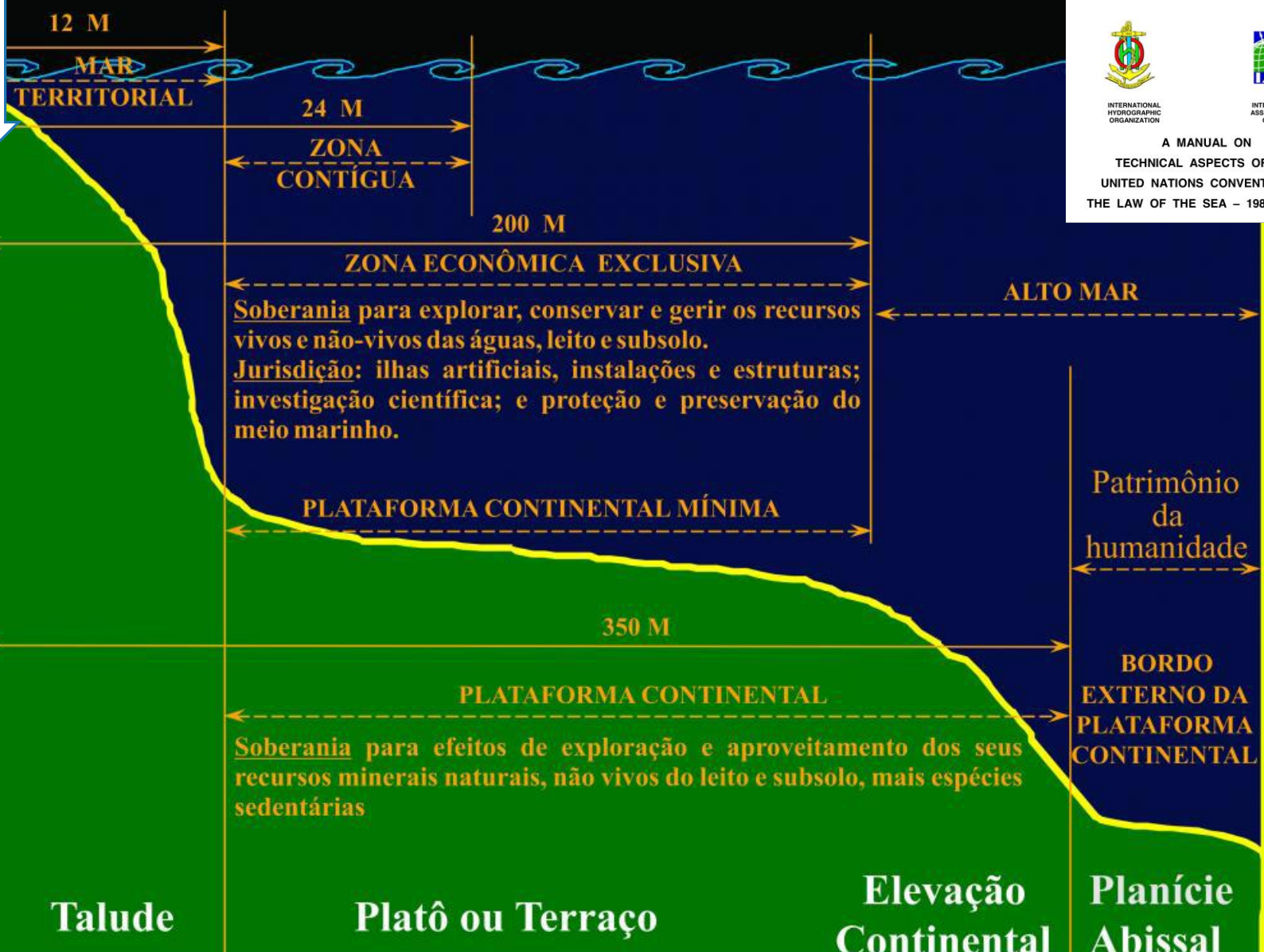


Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da **Linha de Base Normal (LBN)** do Mar Territorial, em conformidade com o disposto na [Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, Art. 1º, caput.](#)

LIMITES MARÍTIMOS

Situação B e Urbana

Terreno de Praia
ÁGUAS INTERIORES



Plataforma

Talude

Platô ou Terraço

Elevação Continental

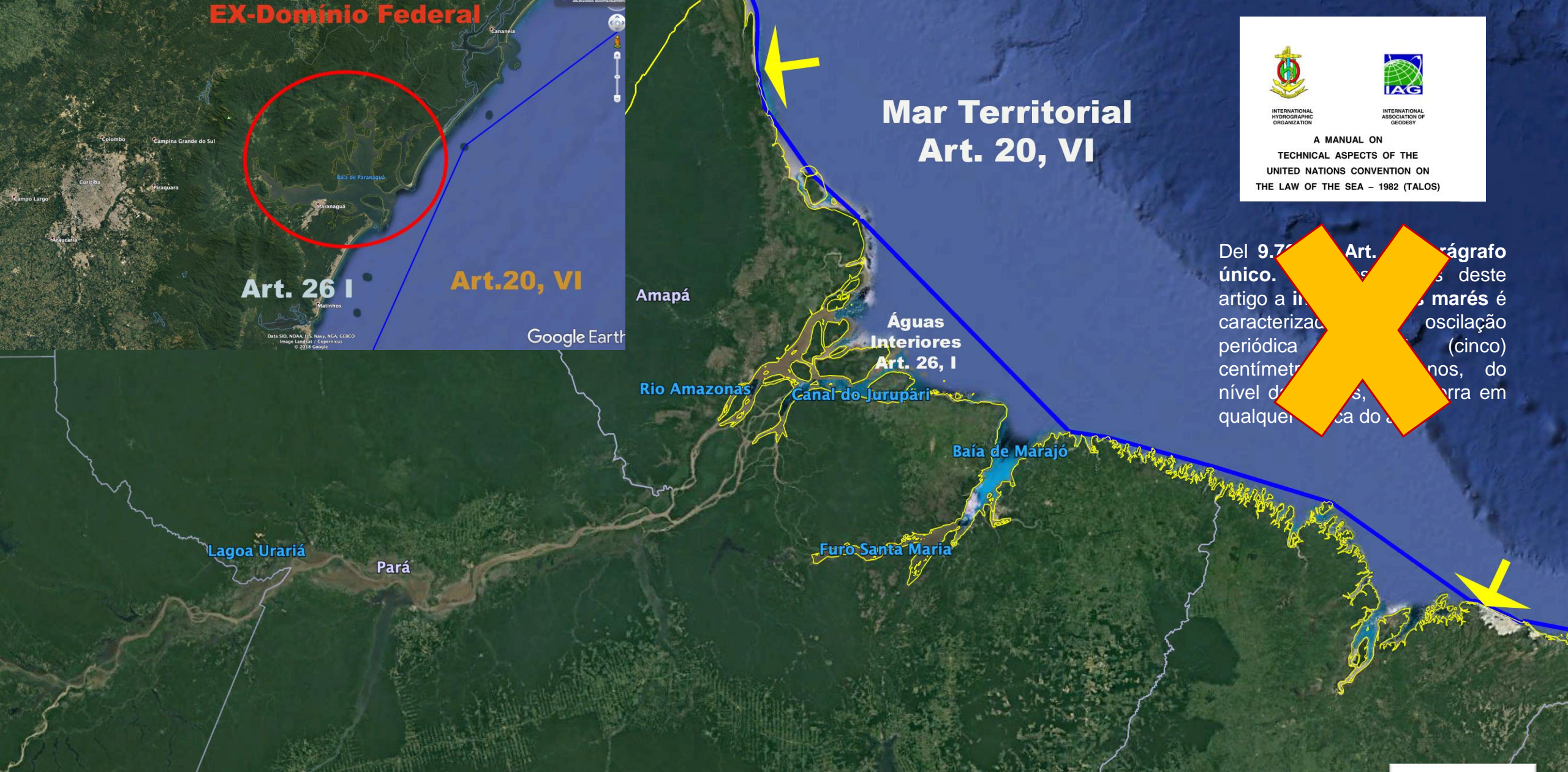
Planície Abissal

Patrimônio da humanidade

BORDO EXTERNO DA PLATAFORMA CONTINENTAL



EX-Domínio Federal



Art. 26 I

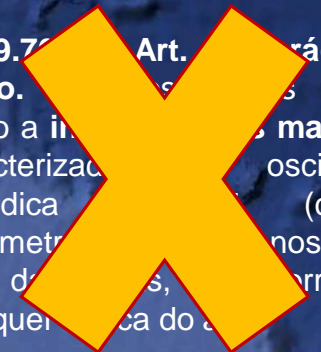
Art.20, VI

Google Earth

Mar Territorial Art. 20, VI

Águas
Interiores
Art. 26, I

Del 9.º artículo, párrafo
único. La extensión de este
artículo a las aguas marías é
caracterizada por la oscilación
periódica (cinco) centímetros,
do nível do mar, em qualquer
qualquer época do ano.



A MANUAL ON
TECHNICAL ASPECTS OF THE
UNITED NATIONS CONVENTION ON
THE LAW OF THE SEA – 1982 (TALOS)



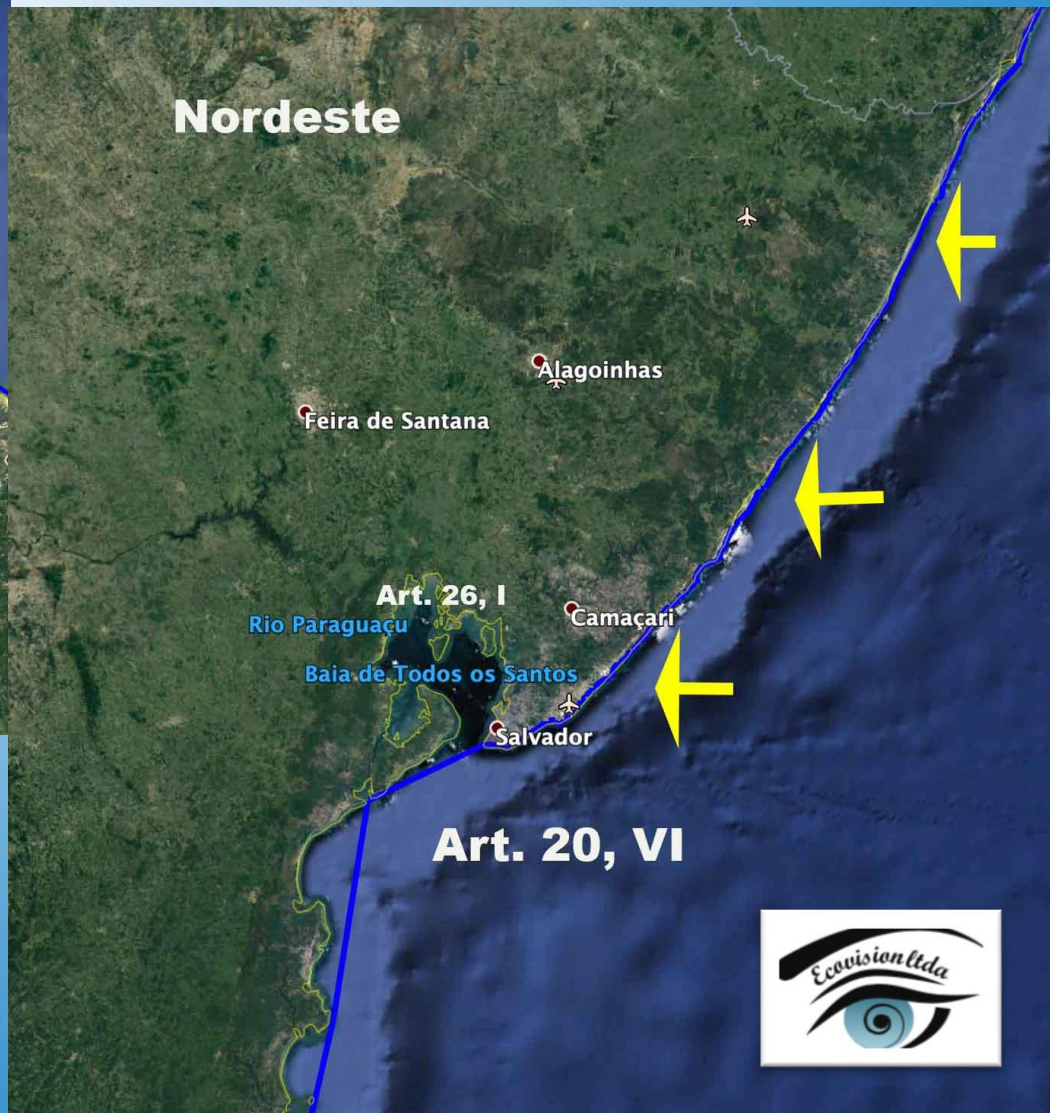


INTERNATIONAL
HYDROGRAPHIC
ORGANIZATION



INTERNATIONAL
ASSOCIATION OF
GEODESY

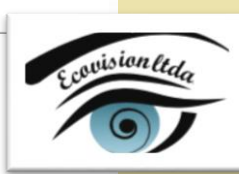
A MANUAL ON
TECHNICAL ASPECTS OF THE
UNITED NATIONS CONVENTION ON
THE LAW OF THE SEA - 1982 (TALOS)



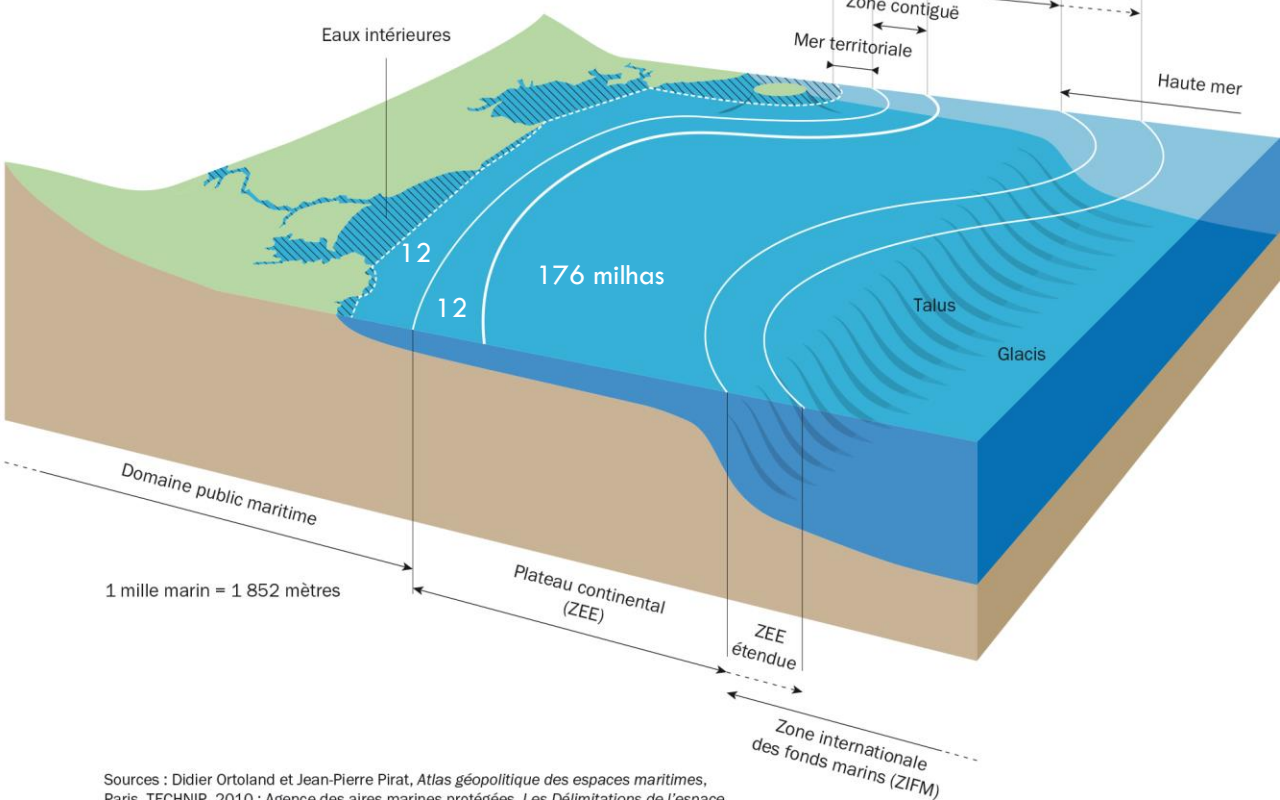
CNUDM: Art. 8 § 1 (...) as águas situadas no interior da Linha de Base do Mar Territorial fazem parte das águas interiores do Estado.



FIG. 23 Les limites de l'espace maritime, 2018



Águas Interiores



Sources : Didier Ortoland et Jean-Pierre Pirat, *Atlas géopolitique des espaces maritimes*, Paris, TECHNIP, 2010 ; Agence des aires marines protégées, *Les Délimitations de l'espace maritime français*, Brest, Agence des aires marines protégées, 2014 ; *Le Grand Atlas de la mer*, Paris, Encyclopædia Universalis et Albin Michel, 1989.

© FNSP. Sciences Po - Atelier de cartographie, 2018



04/158

M.Z.N. 48, 2004, LOS of 27 May 2004: Deposit of the list of geographical coordinates of points defining the straight baselines along the coast of Brazil

Originals of deposited geographical coordinates of points

Relevant article of UNCLOS: 16(2)
LOSIC No. 20
Law of the Sea Bulletin No. 55

M.Z.N. 50, 2004, LOS of 30 August 2004: Deposit of the list of geographical coordinates of points defining the outer limit of the Brazilian Exclusive Economic Zone, using the geodetic system WGS-84

Originals of deposited geographical coordinates of points, using the geodetic system WGS-84

Relevant article of UNCLOS: 75(2)
LOSIC No. 20
Law of the Sea Bulletin No. 56

M.Z.N. 114, 2015, LOS of 1 April 2015: Deposit of a list of geographical coordinates of points, pursuant to article 16, paragraph 2, and article 75, paragraph 2, of the Convention, which supersedes those referred to in M.Z.N. 48, 2004, LOS of 27 May 2004 and M.Z.N. 50, 2004, LOS of 30 August 2004

Originals of deposited geographical coordinates of points concerning the baselines for measuring the breadth of the territorial sea of Brazil

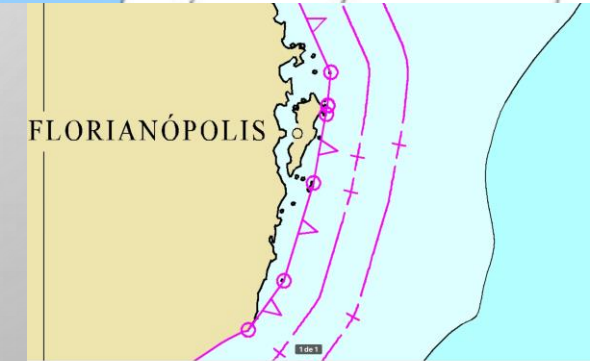
Originals of deposited geographical coordinates of points of the outer limit of the Brazilian Exclusive Economic Zone

United Nations Nations Unies
HEADQUARTERS • SIEGE NEW YORK, NY 10017
TEL.: I (212) 963.1234 • FAX: I (212) 963.4879

M.Z.N. 48. 2004. LOS (Maritime Zone Notification) 27 May 2004

United Nations Convention on the Law of the Sea
concluded at Montego Bay, Jamaica
on 10 December 1982

Deposit by the Federative Republic of Brazil of
the list of geographical coordinates of points
pursuant to article 16, paragraph 2, of the Convention





LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

LEGENDA

- Pontos de Início do LBR ou LBN
- Pontos de Término do LBR ou LBN
- Pontos de Término do LBR ou LBN
- Pontos de Término do LBR ou LBN
- Pontos de Término do LBR ou LBN

DOMÍNIO MARÍTIMO DO ESTADO DE SC



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.400, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece os pontos apropriados para o traçado da Linha de Base do Brasil ao longo da costa brasileira continental e insular e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º A Linha de Base do Brasil é formada pela combinação de Linhas de Base Retas (LBR) e Linhas de Base Normais (LBN), de acordo com as definições emanadas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Parágrafo único. A Linha de Base do Brasil tem, respectivamente, como ponto inicial e final, os pontos cujas coordenadas servem de referência para o traçado dos limites laterais marítimos entre Brasil e França ao norte e Brasil e Uruguai ao sul.

Art. 2º Em todos os trechos do litoral continental e insular brasileiro, não contemplados pelas LBR, devem ser adotadas as LBN, que correspondem à linha de baixa-mar, tal como indicadas nas cartas náuticas de grande escala, publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil.

ANEXO

TIPO	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	LOCALIZAÇÃO DO PONTO
	Ponto Inicial	04° 30' 30,1"N	051° 38' 13,9"W	Baía do Oiapoque
LBN		Tem terreno de marinha		
	1	02° 53' 29,0"N	050° 59' 39,3"W	Ponta São Sebastião
	2	02° 53' 29,0"N	050° 59' 39,3"W	Cabo Raso do Norte
	3	02° 53' 29,0"N	050° 59' 39,3"W	Cabo Norte
	4	00° 32' 09,6"N	049° 07' 07,6"W	Ponta de Piraquembáua
LBR	5	00° 35' 31,1"N	049° 07' 07,7"W	Ponta da Atalaia Oeste
	6	00° 35' 31,1"N	049° 07' 07,7"W	Ponta da Atalaia Leste
	7	00° 35' 31,1"N	049° 07' 07,7"W	Cabo Gurupi
	8	01° 19' 22,0"S	043° 21' 38,9"W	Ilha Maiaú
	9	02° 19' 22,0"S	043° 21' 38,9"W	Ponta dos Mangues Verdes
LBN		Tem terreno de marinha		
	10	02° 32' 40,8"S	044° 52,5"W	Barra das Preguiças
LBR	11	02° 43' 09,6"S	049° 27,3"W	Ponta Nordeste da Ilha das Canárias
	12	02° 53' 40,0"S	043° 21,6"W	Ponta de Itaqui
	13	02° 53' 08,6"S	045° 15' 44,4"W	Pontal das Almas
LBN		Tem terreno de marinha		
LBR	14	02° 48' 42,8"S	040° 11' 18,5"W	Proximidades Ponta do Presídio
LBR	15	02° 50' 36,0"S	039° 59' 27,4"W	Ponta de Itapagé

Proposta 2º § Único. Nos trechos do litoral continental e insular brasileiro contemplados por Linhas de Base Reta, fica reconhecido como de pleno direito dos particulares, seja qual for a pessoa natural ou jurídica que lhe possua o domínio útil ou título, se não **TERRAS DEVOLUTAS** dos Entes Estaduais.

LBR	29	10° 30' 00,5"S	036° 23' 04,5"W	Foz rio São Francisco de Assis
LBR	30	10° 31' 05,4"S	036° 24' 11,3"W	Foz rio São Francisco de Assis
LBN				
	31	10° 57' 16,5"S	037° 01' 44,7"W	Foz rio Sergipe
	32	10° 58' 05,7"S	037° 02' 05,5"W	Foz rio Sergipe margem sul



Entre 1831 a 2019
falar em Acrescido Natural é
ofender as Geociências



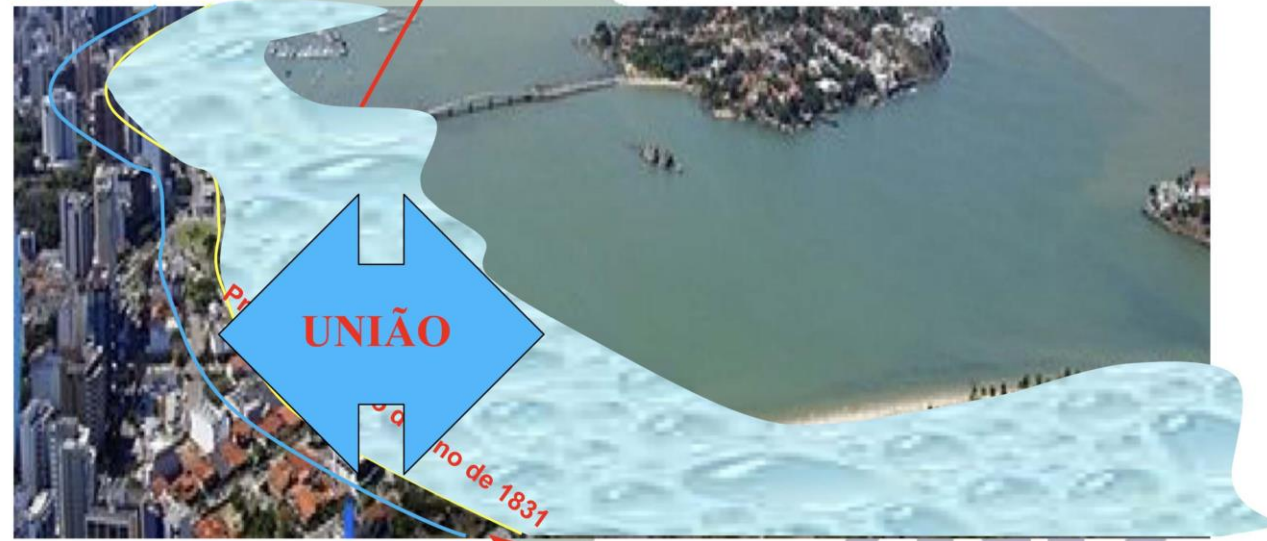
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Terrenos de marinha

meramente ilustrativo, não corresponde com a delimitação da LPM do local.

DL 9760/46: Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.



DL 9760/46: Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831.




Secretaria do Patrimônio da União

Ministério do Planejamento



Usar a ON-GEADE é Expropriar !!!





Del 9.760/46 Art. 3º São terrenos **acrescidos de marinha** os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Novo:
Art. 3º São **terrenos acrescidos** de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, **para o lado do Mar Territorial**, em seguimento aos terrenos de Marinha.



A map of a coastline, likely the coast of Brazil, with a blue highlighted area and a black line. The background is a gradient of blue and yellow.

ON –GEADE 002

**Tem que Ser
Sustada !!!**

OBRIGADO !

Ricardo Luiz Scherer

rls.scherer@gmail.com